



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 17/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO COM O OBJETIVO E MAPEAR AS AÇÕES EM TRÂMITE NOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS QUE COMPÕEM O TRT-2, AJUIZADAS PELO MPT, A FIM DE IDENTIFICAR SALDOS DEVEDORES PASSÍVEIS DE DESTINAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA DA PRT-2 PARA O CUSTEIO DE AÇÕES ESPECÍFICAS DE REPARAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS IMPACTADOS PELOS DANOS DECORRENTES DA CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0033-90, com sede em Rua Cubatão, nº 322, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04013-001, doravante denominado **PRT-2**, neste ato representada por sua **Procuradora-Chefe, Vera Lúcia Carlos**, em razão de decisão proferida nos autos do PGEA nº 20.02.0200.0001418/2024-48; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, com sede em Rua da Consolação, nº 1272, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01302-906, doravante denominado **TRT-2**, neste ato representado por sua **Presidente, Desembargadora do Trabalho Beatriz de Lima Pereira**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001- Fone: (11) 3246-7000

CONSIDERANDO a possibilidade de promoção de cooperação interinstitucional entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, inclusive o Ministério Público, prevista pelo art. 16, I, da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, aplicável à administração judiciária, previsto no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, previstos nos arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ser a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO serem os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) a unidade responsável pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em 1ª ou 2ª instância, em qualquer fase processual, conforme art. 7º, II, do Ato GP nº 49, de 6 de dezembro de 2022;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 9/2024/PRESI, no qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, informa os dados bancários do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, destinado ao enfrentamento das consequências dos eventos climáticos que ocorrem no Estado do Rio Grande do Sul; E

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual regulamenta a destinação de recursos e bens decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 3 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “recomenda ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério público Brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos”;

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023:

Celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é o mapeamento de ações ajuizadas pela PRT-2 em trâmite nos órgãos jurisdicionais do TRT-2 para identificação de saldos passíveis de destinação de valores decorrentes da atuação finalística da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

PRT-2 para o custeio de ações específicas de reparação e reestruturação de bens e serviços essenciais impactados pelos danos decorrentes dos eventos climáticos extremos em curso no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Os partícipes deverão:

- a. Indicar, por meio de comunicação escrita dirigida ao outro partícipe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento, um representante do órgão para fins de acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica, observadas as respectivas normas internas.
- b. Encaminhar o resultado da cooperação aos setores competentes em cada órgão.
- c. Observar as disposições contidas na Resolução Conjunta nº 10/2024, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe ao TRT-2, por meio dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC):

- a. Designar, condicionada à avaliação de adequação e probabilidade de composição entre as partes, audiências de conciliação em ações movidas pela PRT-2, a fim de promover tentativa de solução consensual dos conflitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à PRT-2

- a. Elaborar relatório de processos movidos pela PRT-2 em que exista ou possa vir a existir saldo passível de destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do órgão;
- b. Por meio do(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, caso assim entenda e respeitada sua independência funcional, requerer a designação de audiência



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001- Fone: (11) 3246-7000

de conciliação nas ações movidas pela PRT-2, a fim de promover a tentativa de solução consensual dos conflitos;

- c. Em caso de celebração de acordo, requerer, por meio do(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, caso assim entenda e respeitada sua independência funcional, a destinação do valor de eventual indenização pecuniária para o custeio de ações específicas de reparação e reestruturação de bens e serviços essenciais impactados pelos danos decorrentes dos eventos climáticos extremos em curso no Estado do Rio Grande do Sul, a partir do direcionamento dos valores ao(à):
- i. Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados (CNPJ: 25.404.730/0001-89);
 - ii. Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 15 da Resolução Conjunta nº 10/2024, do CNJ e do CNMP;
 - iii. Outras instituições referidas na Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 3 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de quaisquer recursos entre os partícipes em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada partícipe responsável pelas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais períodos sucessivos, por meio de termo aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO

Qualquer alteração no teor das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, ainda que por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO

A extinção deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer:

- a. Pelo decurso do prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, desde que não prorrogado por meio de termo aditivo;
- b. A qualquer tempo, pelo consentimento expresso de todos os partícipes;
- c. Por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que comunique essa intenção ao outro com antecedência mínima de 30 (dias), sem prejuízo da conclusão das tarefas em andamento sob sua responsabilidade;
- d. Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, salvo quando o partícipe que a descumprir demonstrar interesse em restabelecer seu cumprimento;
- e. Pela superveniência de fatores que inviabilizem a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O TRT-2 publicará este Acordo de Cooperação Técnica em seu Diário Oficial Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRT-2 publicará este Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001- Fone: (11) 3246-7000

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram ter ciência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais eventualmente repassados em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente acordo, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), das respectivas políticas de proteção de dados pessoais e das recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O compartilhamento de dados pessoais limita-se aos dados estritamente necessários dos signatários e eventuais partícipes, com as finalidades específicas de celebração e de acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 7º, inciso III, da LGPD;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem, caso identifiquem a necessidade de tratamento de quaisquer outros dados pessoais em razão do objeto do convênio/acordo de cooperação, a imediatamente comunicar a outra parte, para a devida análise do embasamento legal e da finalidade pública e o correspondente dimensionamento e definição das medidas de segurança e proteção necessárias, nestas incluída a oitiva dos respectivos Encarregados de Dados Pessoais, nos termos do capítulo IV da LGPD e demais previsões legais incidentes;

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento de dados pessoais a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula não será iniciado enquanto não restarem integralmente atendidas as providências nele previstas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone: (11) 3246-7000

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes se comprometem a colaborar e a prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

E, por estarem de acordo com as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes o firmaram em 2 (duas) vias, de idêntico teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

VERA LÚCIA CARLOS

Procuradora-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região